



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 08516/08

LICITAÇÃO. Pregão Presencial.
Julga-se regular a licitação, já que satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 00517 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 041/08**, procedida pela **Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa**, objetivando a seleção de propostas de preços mais vantajosas aos cofres públicos, visando formar Sistema de Registro de Preços para aquisição de materiais (sapato, bota, keep, mastro, bandeira, camisa e outros) destinados às bandas escolares, e

CONSIDERANDO que a licitação em análise processou-se com fundamento nas disposições normativas da Lei n.º 10.520/0 e suas alterações, Decreto Estadual nº 24.649/03 e nº 26.375/05, Lei nº 8.666/93 e suas alterações pela Lei 123/06;

CONSIDERANDO que o órgão de instrução concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de março de 2010.

JOSÉ MARQUES MARIZ
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL